Contrato nº 22/2022

Processo nº - 06545548/2022/CBMCE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA IPQ TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 07.047.183/0001-40, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Rua Oto de Alencar, 215 Jacarecanga, CEP 60.010-270, inscrito no CNPJ sob o nº 35.025.022/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Roque de Araújo – CEL CGBM, brasileiro, portador da Matricula funcional nº 100.254-1-9, e do CPF nº 380.418.553-34, e a Empresa IPQ TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 07.047.183/0001-40, Rua Dr. José Peroba, 275, Ed. Metrópolis Empresarial, Sala 602, Stiep. CEP: 41.770-235 - Salvador-BA, Fone: (71) 3340-3200 E-mail: galvao@ipq.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Antônio Galvão Baptista Soares, CPF: 799.452.017-00 e Carteira de Identidade nº RG: 6.366.822-00 SSP/BA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 20200002-ETICE e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CBMCE e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20200002-ETICE e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato as contratações de Serviços de Implantação, Operacionalização e Manutenção de Solução Integrada de Segurança, com Fornecimento de Equipamentos e Operação Técnica Integrada para o Governo do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20200002-ETICE e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R$ 408.240,00 (quatrocentos e oito mil, duzentos e

RONALDO ROQUE DE ARAUJO:38041855334 Assinado de forma digital por RONALDO ROQUE DE ARAUJO:38041855334 Dados: 2022.07.05 10:35:45 -03'00'

MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA Assinado de forma digital por MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA Dados: 2022.07.05 09:29:22 -03'00'

ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES:79945201700 Assinado de forma dig ANTONIO GALVAO BA SOARES:79945201700 Dados: 2022.07.01 13: -03'00'

quarenta reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico utilizando a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n° 20200002.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. **Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos
MAPP: 800
Dotação: 9905 10100004.06.126.211,.20892.15.33904000.1.00.00.0.20
Forte: 00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os prazos de vigência e de execução contratual para os itens 1 a 45 serão de 36 (trinta e seis) meses.

8.2. Os prazos de vigência e de execução contratual para os itens 46 a 100 serão de 12 (doze) meses.

8.3. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal n°13.303/2016 e no art. 149 do Regulamento de Licitações e Contratos do CBMCE.

8.4. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art.148 do Regulamento de Licitações e Contratos do CBMCE.

8.5. A publicação resumida deste contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos do CBMCE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na alínea "a" da cláusula décima quarta deste contrato.

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, a título de garantia. Não sendo suficiente o valor retido, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual.

9.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela contratante e que poderão ser em qualquer localidade do Estado do Ceará, nos prazos especificados na Tabela-01 abaixo, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. Caso a instalação não ocorra por problemas de infraestrutura não motivados pela CONTRATADA, o fato deve ser informado à Contratante, mediante ofício protocolado na sede da Contratante.

Tabela-01

ITEM	DESCRIÇÃO	Limite Máximo
1-17	PCI e CDI	90 (noventa) dias após a abertura da Ordem de Serviço
18-19	CGR e CGE	90 (noventa) dias após a abertura da Ordem de Serviço
20	Entrega dos Painéis de vídeo (*Videowall*).	60 (sessenta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço
	Montagem, instalação e adaptação dos	30 (trinta) dias corridos a partir da entrega

RONALDO ROQUE DE ARAUJO:38041855334
Assinado de forma digital por RONALDO ROQUE DE ARAUJO:38041855334
Dados: 2022.07.05 10:37:06 -03'00'

MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA
Assinado de forma digital por MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA
Dados: 2022.07.05 09:46:31 -03'00'

ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES:79945201700
Assinado de forma digital por ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES:79945201700
Dados: 2022.07.01 13:12:45 -03'00'

	Monitores de Vídeo (*Videowall*)eMobiliário Técnico.	
	Implantação, configuração, integração e testes dos Painéis de vídeo (*Videowall*).	60 (sessenta) dias corridos a partir da entrega
21-27	Entrega dos Equipamentos e Mobiliário Técnico	60 (sessenta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço
28-33	Análise de vídeo e diversos	90 (noventa) dias após a abertura da Ordem de Serviço
34-40	Implantação dos PCIs	Conforme cronograma a ser definido
41-44	Manutenção de redes	Conforme planejamento de manutenção e SLA
45	Planejamento para definição de arquitetura, instalação e configuração	30 (trinta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço
	Customizações iniciais para integração com banco de dados de terceiros	90 (noventa) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço
46	Elaboração de Projeto para a Gestão Integrada de Videomonitoramento	Máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos
47-64	PCI – AQUISIÇÃO	90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento
65-69	Treinamentos e Customizações	Conforme cronograma a ser definido com órgão interessado
70-100	Implantação de rede	Conforme cronograma a ser definido

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
11.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.
11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
11.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual, não transferindo a responsabilidade ao CBMCE para nenhum fim de direito.
11.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CBMCE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
11.7 Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

RONALDO ROQUE DE ARAUJO:38041855334 Assinado de forma digital por RONALDO ROQUE DE ARAUJO:38041855334 Dados: 2022.07.05 10:38:13 -03'00'

MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA Assinado de forma digital por MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA Dados: 2022.07.05 09:46:44 -03'00'

ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES:79945201700 Assinado de forma digital por ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES:79945201700 Dados: 2022.07.01 13:12:56 -03'00'

11.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
11.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CBMCE.
11.10 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
11.11 Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
11.12 Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.
11.12.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à **CISPE/SAP e à SPS,** a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socieducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Wilame Pereira Lima – 1º Tenente, especialmente designado (a) para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente de GESTOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, e dos arts. 166 a 169 do Regulamento de Licitações e Contratos do CBMCE, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual

RONALDO ROQUE DE ARAUJO:38041855334 Assinado de forma digital por RONALDO ROQUE DE ARAUJO:38041855334 Dados: 2022.07.05 10:39:04 -03'00'

MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA Assinado de forma digital por MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA Dados: 2022.07.05 09:46:56 -03'00'

ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES:79945201700 Assinado de forma digital por ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES:79945201700 Dados: 2022.07.01 13:13:06 -03'00'

superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,65%(sessenta e cinco centésimo por cento), em caso de reincidência.
e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.
14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
14.2. A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução deste contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.
14.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
14.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 166 e seguintes – Das Penas do Regulamento de Licitações e Contratos do CBMCE.
14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva":
(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

RONALDO ROQUE DE ARAUJO: 38041855334 Assinado de forma digital por RONALDO ROQUE DE ARAUJO:38041855334 Dados: 2022.07.05 10:40:40 -03'00'

MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA Assinado de forma digital por MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA Dados: 2022.07.05 09:47:14 -03'00'

ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES:79945201700 Assinado de forma digital por ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES:79945201700 Dados: 2022.07.01 13:13:17 -03'00'

16.1. Será admitida a subcontratação no limite de 30% (trinta por cento) do objeto, conforme disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 143 a 145 do Regulamento de Licitações e Contratos do CBMCE, desde que não constitua o escopo principal da contratação, e, se previamente aprovada pela CONTRATANTE.
16.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.
16.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.
16.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
16.4.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
16.4.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato será causa para sua rescisão. A rescisão contratual se encontra prevista no art. 69, inciso VII da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. Fica eleito o foro do município da sede do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelo Gestor do Contrato abaixo.

Fortaleza, 05 , JULHO , 2022

RONALDO ROQUE DE ARAUJO:38041855334
Assinado de forma digital por RONALDO ROQUE DE ARAUJO:38041855334
Dados: 2022.07.05 10:41:30 -03'00'

Ronaldo Roque de Araújo – CEL CGBM
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
CONTRATANTE

ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES:79945201700
Assinado de forma digital por ANTONIO GALVAO BAPTISTA SOARES:79945201700
Dados: 2022.07.01 13:13:31 -03'00'

Antônio Galvão Baptista Soares
Empresa IPQ TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADO

WILAME Pereira Lima
1° TEN QOBM
M.F.: 300.407-5-9

Wilame Pereira Lima – 1º Tenente
Matricula funcional nº 300.407 - 5 - 9
Gestor do Contrato

MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA
Assinado de forma digital por MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA
Dados: 2022.07.05 09:47:32 -03'00'

Mario Dos Martins Coelho Bessa – OAB 15.254
Assessor Jurídico